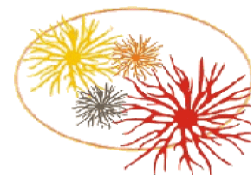




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**



**Norma Complementar para Distribuição de Bolsas de Mestrado e
Doutorado**

(Aprovada em reunião do CICB em 31/10/2018)

Dispõe sobre Normas para Distribuição de
Bolsas de Mestrado e Doutorado do
Programa de Pós-Graduação em Ciências
Fisiológicas

Art. 1º – Somente discentes regularmente matriculados no PPGCF poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

Parágrafo Único – Os discentes que solicitaram desligamento do curso com posterior reingresso em um interstício inferior a dois semestres consecutivos, não poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

Art. 2º – Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa: o coordenador do PPGCF, mais 2 (dois) membros do corpo docente permanente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente estando pelo menos 1 ano integrado as atividades do Programa.

Parágrafo Único – A cada substituição poderá ser renovado no máximo um docente da Comissão.

Art. 3º – As bolsas disponíveis no PPGCF serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, após cada processo seletivo, de acordo com os seguintes critérios:

1. Classificação no processo seletivo para entrada no Programa;
2. Tempo de curso, sendo priorizados os alunos mais antigos no Programa.

Parágrafo Único – Com relação ao tempo de curso, devem ser considerados para fins de distribuição de bolsas aqueles discentes que ainda não tenham completado 24 ou 48 meses de curso, para mestrado e doutorado respectivamente. Em situações excepcionais, a critério da Comissão de Bolsas, poderão receber bolsa alunos que já ultrapassaram este tempo, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica do curso.

Art. 4º – O afastamento de discente bolsista da sede do Programa por período superior a 2 (duas) semanas, sem a anuência do orientador e da Comissão de Bolsas, acarretará na perda da bolsa.

Art. 5º – Os discentes de Doutorado poderão ser contemplados com bolsa apenas até completarem 42 meses de curso.

§ 1º – Para os discentes de doutorado que comprovarem o aceite de um manuscrito ou a publicação de um artigo científico de sua Tese (em periódico classificado pela área CBII da CAPES como, no mínimo, Qualis B2) será permitida a concessão de bolsa até 48 meses de curso, seguindo os critérios propostos pela Comissão de Bolsas.

§ 2º – A concessão de bolsa de doutorado para discentes que estejam matriculados no programa há mais de 42 meses também será permitida quando houver bolsas disponíveis para todos os doutorandos do Programa.

Art. 6º – Exigir-se-á do pós-graduando, para fins de manutenção de bolsa de estudos:

- I – ter o equivalente ao conceito semestral B ou superior, conforme cálculo definido em Norma Complementar específica;
- II – não ter mais que 1 conceito C por semestre letivo;
- III – não ter reprovação em disciplina;
- IV - não ter reprovação no Exame de Qualificação para os alunos de doutorado;
- V – participar da Semana de Acompanhamento do Doutorando, conforme estabelecido em Norma Complementar específica (somente para os alunos de doutorado);

VI – não ter indicação de desempenho insuficiente pelo seu orientador e/ou comissão de acompanhamento do doutorando.

Parágrafo Único – O desligamento da bolsa por desempenho insatisfatório do bolsista a que trata o *caput* deste artigo é de caráter temporário, podendo o aluno voltar a ser beneficiado por uma bolsa se demonstrar desempenho satisfatório nas próximas distribuições.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pela CA.